



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

**Resolução nº 617/2006 – CONSUN/UEMA**

**REVOGADA**

Aprova as Normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Universitário – CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 58, inciso VIII e,

considerando o disposto no Art. 34, inciso III, do Estatuto da UEMA;  
considerando o que decidiu este Conselho neste data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as Normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

**Art. 2º** - As Normas do que trata o artigo anterior constituem parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 29 de março de 2006.

  
**Prof. Waldir Maranhão Cardoso**  
**Presidente do CEPE**



Universidade Estadual do Maranhão

**Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006**

Dispõe sobre as Normas que regulamentam a Extensão na Universidade Estadual do Maranhão.

## **TÍTULO I**

### **DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** A Extensão Universitária é entendida, nos termos do Plano Nacional de Extensão Universitária, como o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável para viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade.

**Art. 2º** São consideradas atividades de Extensão (cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos), aquelas que integrem um Projeto ou um Programa relacionado com áreas temáticas e linhas programáticas definidas pela Política de Extensão nacional e local, em consonância com a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 3º** Toda proposta de atividade de Extensão deve ter obrigatoriamente um Coordenador, que deverá ser professor da UEMA, lotado em Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica desta Instituição.

**Art. 4º** Cada professor só poderá coordenar, simultaneamente, no máximo duas atividades de Extensão da mesma modalidade.

**Art. 5º** As propostas devem conter o registro da equipe responsável pela realização da atividade, com explicitação das funções de cada participante, bem como da carga horária a ser cumprida pelos membros.





Universidade Estadual do Maranhão

## **Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006**

**Art. 6º** No caso de a equipe responsável pela realização da atividade contar com servidores lotados em Unidade(s) da UEMA distinta(s) daquela em que está lotado o Coordenador ou em órgãos externos à Universidade, deverá constar do processo a concordância expressa do(s) dirigente(s) da(s) outra(s) Unidade(s) ou do(s) órgão(s) envolvido(s).

**Art. 7º** Os projetos de Extensão realizados em instituições fora da Universidade deverão contar com a aquiescência expressa da instituição na qual as atividades serão realizadas, assim como as condições de sua viabilização.

**Art. 8º** As atividades de Extensão, sob a forma de projetos, poderão ser propostas por Departamento Acadêmico, Núcleo de Pesquisa ou pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis-PROEXAE, podendo ser realizadas por mais de um deles, ou em colaboração com entidades públicas ou privadas.

### **CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E PROJETOS**

**Art. 9º** O programa de Extensão deve ser entendido como o agrupamento coerentemente articulado de, no mínimo, 03 (três) projetos, que incluam no seu bojo as atividades específicas de extensão previstas para o seu desenvolvimento.

**Art. 10.** São considerados projetos de Extensão as propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram o preceito da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 11.** A apresentação de propostas de atividades articuladas a um programa de Extensão deverá observar os procedimentos seguintes:

- a) Registro do programa em formulário próprio, constando, em espaço destinado para tal, as atividades que a ele se vinculam;
- b) Registro individual de cada projeto ou atividade de Extensão a ele incorporada em formulário específico, ressaltada a sua vinculação ao programa pertinente, quando for o caso;
- c) Cada programa deverá ter um Coordenador que poderá ser ou não um dos Coordenadores dos projetos a ele integrados.

### **CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO**



Universidade Estadual do Maranhão

**Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006**

**Art. 12.** Os cursos de Extensão caracterizam-se como atividade de ensino extracurricular que se propõe a difundir os conhecimentos produzidos na Universidade, ou fora dela, de forma presencial ou a distância, e que venham a contribuir para a melhor articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais.

**Art. 13.** Os cursos de Extensão podem apresentar-se em 03 (três) modalidades, a saber: Divulgação, Atualização e Capacitação.

§ 1º Os cursos de Divulgação têm por objetivo difundir conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais, ampliando o leque de opções de ensino nas diversas áreas de conhecimento.

São condições específicas para os cursos de Divulgação:

I- Carga horária mínima : 15h/aula;

II- Clientela: comunidade universitária e extra universitária;

III- Corpo docente: professores universitários, estudantes de pós-graduação da UEMA, profissionais de comprovada experiência e alunos de graduação na condição de monitores;

IV- Frequência regular requerida: igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

§ 2º Os cursos de Atualização têm como objetivo a ministração/difusão de novos conteúdos e técnicas inovadoras relacionados com uma determinada área de conhecimento.

São condições específicas para os cursos de Atualização:

I - Carga horária mínima: 30h/aula;

II - Clientela: professores de Ensino Fundamental e Médio, técnicos e profissionais graduados na área de conhecimento do curso;

III - Corpo docente: professores universitários e profissionais de comprovada experiência;

IV - Frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

§ 3º Os cursos de Capacitação têm como objetivo introduzir os alunos em áreas específicas de conhecimento com vistas ao aprimoramento do seu desempenho profissional ou a um manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas didático-científicas.

São condições específicas para os cursos de Capacitação:

I - Carga horária mínima de 45h/aula;

II - Clientela: profissionais da área de conhecimento do curso e estudantes universitários e pessoas da comunidade com interesse comum específico;





Universidade Estadual do Maranhão

**Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006**

III - Corpo docente: professores universitários e profissionais de comprovada experiência;

IV - Frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

**Art. 14.** São condições gerais para a realização de curso de Extensão:

I - Ser apresentado conforme o disposto nesta Resolução;

II - Ser coordenado por um professor ;

III - Ter um corpo docente com a qualificação exigida segundo o tipo do curso;

IV - Ser a clientela condicionada a critérios de inscrição e aprovação de acordo com os objetivos do curso;

V - Ser o projeto previamente aprovado pela Assembléia Departamental ou unidade de lotação do Coordenador e pelo Conselho de Centro respectivo;

VI - Ser o projeto encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão que emitirá parecer e o encaminhará ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, quando for o caso.

§ 1º Os cursos de Extensão que não envolvam recursos financeiros da UEMA poderão ser autorizados pela própria PROEXAE.

§ 2º Quando se tratar de curso de Extensão semipresencial ou a distância, o projeto do curso deverá ser submetido também à apreciação do Núcleo de Educação a Distância, que emitirá parecer quanto à:

a) adequação da proposta à modalidade;

b) adequação dos materiais didáticos e objetos de aprendizagem;

c) viabilidade dos meios.

§ 3º Dos projetos de cursos de Extensão na modalidade semi-presencial e a distância deverão constar exemplares dos materiais didáticos a serem utilizados.

**Art. 15.** Para a expedição de certificados, o Coordenador do Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão e ao(s) Departamento(s) ou Unidade(s) Acadêmica(s) envolvido(s) relatório circunstanciado das atividades realizadas juntamente com o mapa de apuração da assiduidade dos alunos e dos resultados das avaliações, nas diversas disciplinas.

**Art. 16.** Os cursos de Divulgação, Atualização ou Capacitação podem integralizar a carga horária docente, desde que sejam observados os critérios de duração e controle acadêmico equivalentes aos das disciplinas regulares de graduação ou pós-graduação, conforme o disposto em normas próprias desses respectivos setores.



Universidade Estadual do Maranhão

**Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006**

**Art. 17.** Os cursos de Extensão poderão cobrar taxas de inscrição para cobrir, total ou parcialmente, os seus custos.

**CAPÍTULO V**  
**DOS EVENTOS, PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 18.** São considerados Eventos, para efeito de registro de atividades de Extensão, ações de interesse técnico, social, científico, artístico, esportivo, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

**Parágrafo único.** São objetivos dos Eventos:

- a) Debate científico;
- b) Apresentações esportivas e culturais;
- c) Divulgação científica, artística e tecnológica;
- d) Apresentação de trabalhos de natureza acadêmica em geral.

**Art. 19.** São considerados Produtos: publicações e outros tipos de produção acadêmica que instrumentalizam ou que resultam de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, tais como livros, revistas, vídeos, filmes, cartilhas, softwares e CDs, entre outros.

**Art. 20.** A Prestação de Serviços reger-se-á por normas próprias, previstas em resolução específica, não se lhe aplicando o disposto nesta Resolução.

**CAPÍTULO VI**  
**DA CARGA HORÁRIA E DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES**

**Art. 21.** Os projetos de Extensão terão período de vigência entre 4 (quatro) e 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período até no máximo 02 (duas) vezes, desde que o tipo de atividade realizada requeira a sua não interrupção, exceto os projetos de demanda contínua.

**Art. 22.** A carga horária mínima dedicada ao projeto e/ou programa de Extensão por cada professor ou técnico da UEMA que componha a equipe responsável, não deverá ser inferior a 4 (quatro) horas semanais ao longo do período de realização proposto para a atividade.





Universidade Estadual do Maranhão

Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

**Art. 23.** Cada atividade de Extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento das metas estabelecidas e será acompanhada pelo órgão de lotação do seu Coordenador, de acordo com a proposta cadastrada e aprovada na PROEXAE.

**Art. 24.** Programas de Extensão, independentemente do acompanhamento que façam os órgãos de lotação dos Coordenadores envolvidos, serão também acompanhados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – Coordenadoria de Extensão.

**Art. 25.** Os Coordenadores de quaisquer atividades de Extensão devem apresentar à PROEXAE o Relatório Final até no máximo 30 (trinta) dias após a data prevista de conclusão da atividade.

**Parágrafo único.** A não apresentação do relatório pelo coordenador da atividade implicará não aprovação de um novo projeto.

**Art. 26.** A prestação de contas da aplicação dos recursos próprios ou oriundos de financiamento é parte integrante do Relatório Final.

**Art. 27.** Os projetos que contarem com a participação de alunos bolsistas deverão anexar, também, ao Relatório Final a ser enviado pelo Coordenador, relatório individual das atividades desenvolvidas pelos supraditos alunos bolsistas.

## TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 28.** As propostas de atividades de Extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 2º desta Resolução, devem ser apresentadas pelo proponente em formulário próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão, ao Departamento ou ao órgão de que faz parte, para análise e aprovação.



Universidade Estadual do Maranhão

**Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006**

**Art. 29.** Compete ao Departamento ou unidade executora planejar, apreciar, aprovar, executar e avaliar as atividades de Extensão, observando os seguintes aspectos:

- I – O conteúdo técnico;
- II – Os prazos para execução da atividade;
- III – A carga horária dos participantes;
- IV- A necessidade de prorrogação de prazos;
- V - A apresentação dos resultados, inclusive de caráter social.

**Art. 30.** Os projetos de Extensão que envolverem vários Departamentos ou Unidades Acadêmicas devem ser aprovados no Conselho de Centro correspondente, ouvidos os demais setores envolvidos.

**Art. 31.** Após a aprovação na instância do Departamento ou Unidade Acadêmica e Centro correspondente, os projetos deverão ser encaminhados à PROEXAE, no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do início da atividade, para que sejam analisados e autorizados.

**Parágrafo Único.** Os projetos que solicitarem recursos do Orçamento da UEMA, após apreciação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, deverão ser aprovados pelo Conselho Superior pertinente da Universidade.

**Art. 32.** O Departamento ou Unidade executora pode autorizar a participação de seus integrantes em atividades de Extensão que não forem de sua iniciativa, desde que observadas as presentes normas.

**Art. 33.** As atividades de Extensão devem constar do plano semestral dos Departamentos, devendo ser registradas à medida que forem sendo autorizadas, observados os limites previstos na legislação pertinente para as atividades regulares de ensino e de pesquisa.

**TÍTULO III**  
**DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS**  
**NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE**  
**EXTENSÃO**

**Art. 34.** As atividades de Extensão serão desenvolvidas na Universidade, ou





Universidade Estadual do Maranhão

**Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006**

fora dela, com recursos humanos da instituição e de outras organizações da comunidade.

**Art. 35.** O suporte financeiro para as atividades de Extensão poderá ser oriundo do Orçamento da UEMA ou de recursos provenientes de órgãos financiadores externos à instituição, nacionais ou internacionais.

**Art. 36.** A captação de recursos financeiros para viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

**Art. 37.** As atividades de Extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada obedecendo aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos.

**Art. 38.** Todo material permanente, inclusive equipamentos adquiridos com recursos financeiros captados por meio de projetos de atividades de Extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade imediatamente após a sua aquisição.

**Art. 39.** Anualmente, a PROEXAE encaminhará solicitação de bolsas de Extensão, a serem pagas pela UEMA, ao Conselho de Administração – CAD/UEMA, que fixará por meio de Resolução a respectiva cota.

**Art. 40.** O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, via agência bancária previamente indicada, diretamente na conta corrente do bolsista e terá o mesmo valor da Bolsa de Iniciação Científica-BIC.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 41.** Compete à PROEXAE, quando necessário, baixar normas complementares sobre a operacionalização das atividades de Extensão programadas.

**Art. 42.** Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

**Art. 43.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 29 de março de 2006.